

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 017/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 020-2014

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Declara de utilidade pública a Casa Transitória Manoel Chaves, com sede no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 020/14, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

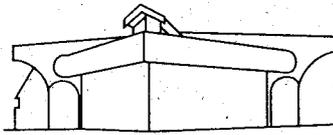
NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo _____ Data/Hora
18-494 25/06/2014 15:07:40

Responsável: *Edy*
21



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **020-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Declara de utilidade pública a Casa Transitória Manoel Chaves, com sede no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa declarar como de utilidade pública municipal a Casa Transitória Manoel Chaves, instituição sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 12.663.616/0001-21, localizada na Rua Antonina Rosa Affine nº 752, no Bairro Vila Nova, neste município.

No município há a Lei nº 2.681/10 que trata da regulamentação dos requisitos mínimos para a concessão da declaração de utilidade pública a entidades que prestam assistência ou serviços considerados relevantes à sociedade. No art. 2º e 3º da citada lei estão elencados os requisitos a serem preenchidos e a documentação necessária a ser apresentada pela instituição que pleiteia a declaração de utilidade pública.

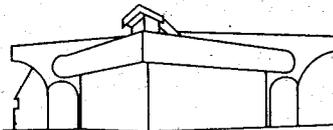
No tocante aos requisitos legais, em conformidade com os documentos comprobatórios juntados, a Casa Transitória cumpre o estabelecido na Lei nº 2.681/10.

Com relação à documentação, os documentos apresentados estavam parcialmente corretos, pois a ata de constituição da instituição encontrava-se ilegível e a ata da última eleição da diretoria dizia respeito ao mandato fevereiro de 2013 a fevereiro de 2014. Por essa razão, a Comissão solicitou ao autor do projeto, via Presidência da Câmara, a regularização de tais documentos.

Em 24/06/2014, a CCJR recebeu a cópia legível da ata de constituição, bem como, da última assembleia de eleição da atual diretoria, onde consta o senhor Roberto Marques de Oliveira como Presidente e representante legal da instituição, sanando, dessa forma, o vício inicial.

Importante frisar que o objetivo precípua da instituição, constante do seu Estatuto, é “atender migrantes e itinerantes carentes de recursos financeiros em trânsito nesta cidade”. Por essa razão, eventuais recursos municipais recebidos do poder público não poderão ser aplicados na área de assistência social, como é o caso de fornecimento de cestas básicas e sopa à população carente do Bairro da Vila Nova, atividade secundária e não estatutária prestada pela Casa Transitória, conforme consta dos relatórios de atividades juntados ao projeto.

Tal aplicação indevida de recursos poderá inclusive ensejar a cassação da declaração de utilidade pública da entidade, conforme previsto no inc. I do art. 11 da Lei nº 2.681/10.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

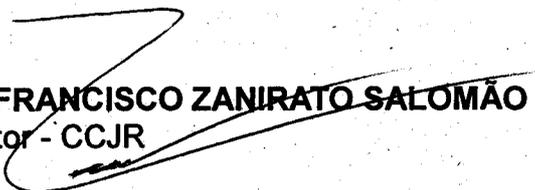
Ainda, de acordo com o art. 7º da lei em questão, somente após 2 (dois) anos da vigência da lei de declaração de utilidade pública é que a instituição poderá receber auxílios, contribuições ou subvenções do município.

No que tangê aos aspectos regimentais, legais e constitucionais, a Procuradoria Jurídica da Casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, em razão da sua regularidade, uma vez que o mesmo se enquadra nas normas que dizem respeito aos aspectos de iniciativa e competência, inc. IV do art. 200 do Regimento Interno, combinado com art. 30, inc. I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de junho de 2014.


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator - CCJR